

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO ÀS EMENDAS DO
SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.157/2019**

**EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI
Nº
4.157/2019**

Anula débitos tributários oriundos
de multas que especifica.

Autor: Dep. LAERCIO OLIVEIRA

Relator: Dep. LUCAS VERGILIO

I - RELATÓRIO

Em 2014, o Deputado Laercio Oliveira apresentou o Projeto de Lei nº 7.512/2014, com o intuito de anular os débitos tributários e as correspondentes inscrições em Dívida Ativa da União relativos ao descumprimento da obrigação de entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal, passando a tramitar como Projeto de Lei da Câmara nº 96/2018. Na Casa Revisora, foi aprovado Substitutivo, com a seguinte redação:

Art. 1º São anistiadas as infrações e anuladas as multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), previstas, respectivamente, na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), e

no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da

Assinado eletronicamente por (a) Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216873420900>

Seguridade Social), constituído ou não o crédito, inscrito ou não em dívida ativa, referente a fatos geradores ocorridos até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo:

I – aplica-se exclusivamente aos casos em que tenha sido apresentada a GFIP com informações e sem fato gerador de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

II – não implica restituição ou compensação de quantias pagas.

O Substitutivo do Senado Federal foi recebido na Câmara dos Deputados e tramita como PL nº 4.157/2019, sujeito à apreciação do Plenário, em regime de urgência, aprovada no dia 11 de maio de 2021.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), o Substitutivo do Senado Federal foi aprovado por unanimidade em 30 de outubro de 2019. Na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), o Parecer do Relator, Dep. Lucas Vergílio, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 7.512/14; e, no mérito, pela aprovação, foi aprovado, contra os votos dos Deputados Enio Verri e Márcio Labre.

O Projeto está pendente, portanto, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, não cabendo manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise do Substitutivo do Senado Federal sob o ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

O Substitutivo do Senado Federal ampliou o alcance do texto aprovado na Câmara, buscando anistiar as infrações e anular as multas por atraso na entrega da GFIP, constituído ou não o crédito, inscrito ou não em dívida ativa, abrangendo fatos geradores ocorridos até a data em que for publicada a Lei.

Tendo em vista a matéria já haver sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania dessa Casa, quando então foi aprovado parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, entendemos que as mudanças promovidas pela Casa Revisora não são suficientes para afetar a avaliação de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria já efetuada pela CCJC.

Ante o exposto, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania voto pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.157, de 2019, não cabendo pronunciamento quanto ao mérito.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Dep. Lucas Vergilio

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216873420900>

